DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 07 de março de 2025 **Ano V | Edição nº 878A** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI COMPLEMENTAR N° 70 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS BAIRROS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece e institui os procedimentos e normas para o Uso e Ocupação do Solo nos bairros que especifica, localizados na área urbana do Município de Torrinha, mantendo tais áreas prioritariamente ao uso habitacional, observadas as disposições da presente lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar ficam definidos como direito de uso e ocupação do solo nos bairros Residencial Seber, Bela Vista, Santa Eliza, Residencial da Pedra e Residencial Jardim da Serra, o uso prioritariamente habitacional com permissividade estendida a comércio e/ou prestação de serviços caracterizados por atividades não incômodas e que possam adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição.

Parágrafo Único. Fica proibido o consumo no local em mercearias e afins.

Art. 3º Os usos quaisquer que sejam a categoria, pelo seu caráter de incomodidade, são classificados em:

a) geradores de incômodos de vizinhanças;
b) geradores de interferência no tráfego;
c) empreendimento de impacto.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º Os empreendimentos de impacto são aqueles que possam causar alterações significativas no ambiente natural e construído, e sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica e equipamentos públicos e comunitários, e impacto sócio-econômico na população residente e atuante no entorno quer sejam habitantes ou não habitantes.

Art. 5º Os empreendimentos que possam causar impacto no entorno do bairro, serão analisados pela incomodidade que possam causar, e havendo impacto, ainda que de forma mínima, não poderão ser implantados na localização pretendida.

Art. 6º. Os impactos de que trata o artigo anterior estão relacionados aos incômodos elencados abaixo:

1. Geradores de incômodos de vizinhança:
a) Sons, ruídos;
b) trepidação;
c) partícula em suspensão;
d) aspersão de líquidos;
e) fumaça, gases, vapores e odores;
f) resíduos sólidos (lixos);
g) líquidos/efluentes;
h) segurança/periculosidade.

2. Geradores de interferência de tráfego:

a) carga/descarga;
b) estacionamento;
c) movimentação de veículos;
d) atração de grande circulação de automóveis;
e) usos com hora de pico do tráfego coincidente com o de tráfego geral;
f) movimentação e manobra de veículos pesados;
g) movimentação de veículos com cargas perigosas;
h) agentes poluentes.

Art. 7º. Fica autorizado o exercício de atividades econômicas comprovadamente exercidas (comerciais e ou industriais) em período anterior à vigência desta Lei Complementar, convalidando-se eventuais vícios sanáveis

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

perante a Administração, sendo permitida apenas a expedição ou renovação do alvará de funcionamento em caso de manutenção da mesma classificação de uso no local e desde que observada a legislação estadual e federal vigentes, nos seguintes Bairros:

I- Mundo Novo;
II- Estância Climática Della;
III- Residencial Jardim da Serra.
IV- Nova Torrinha;
V- Residencial Seber.

Parágrafo Único. A convalidação não impede o estudo de viabilidade de novos empreendimentos na modalidade industrial nas áreas já ocupadas, desde que haja estudo técnico emitido pelos Departamentos Municipais de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo Engenharia e Saneamento Básico.

Art. 8º O cumprimento e a fiscalização desta Lei Complementar será atribuição de toda a estrutura técnico-administrativa municipal, dentro das respectivas áreas de competência, observando-se as legislações aplicáveis à espécie.

Art. 9º Casos omissos, ou que suscitem dúvida, serão encaminhados aos Departamentos de Obras e Urbanismo Engenharia e Saneamento Básico e Agricultura e Meio Ambiente para deliberação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 07 de março de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

O MUNICÍPIO DE TORRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua José Antunes, n° 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.364.220/0001-03, nos termos do inciso VI do artigo 27 da Lei Municipal n° 1.387, de 15 de dezembro de 2010, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público acima identificado, a comparecerem em data e local abaixo mencionado, a fim de manifestarem interesse pelos empregos públicos oferecidos, a serem admitidos conforme previsões de início informadas abaixo para cada emprego, no regime celetista.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste edital, munidos de documento de identidade, CPF e demais documentos relacionados no anexo único deste edital.

Na impossibilidade de seu comparecimento, poderão fazer-se representar por procurador devidamente credenciado.

Antes do início dos trabalhos, a mesa que os presidir fornecerá os esclarecimentos necessários e determinará a orientação a ser seguida no seu decorrer.

O não atendimento à convocação ou a manifestação por escrito da desistência da vaga oferecida, alcança até o limite da vaga (s) preenchida (s), com a consequente exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

Caso não chegue na ordem de classificação do candidato para assinatura do Termo de Anuência da vaga oferecida, o candidato participará da nova convocação na hipótese de abertura de nova vaga ao emprego a ser disponibilizada.

CONVOCAÇÃO:
Data: **13/03/2025**
Local: Paço Municipal
Endereço: Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP.

Emprego Público	Forma Provimento	N° Vagas	Horário
ENGENHEIRO CIVIL	**Efetivo**	**01**	**09:00hs.**

PREVISÃO DE INÍCIO NO EMPREGO: 17/03/2025		
NOME	**R.G. N°**	**CLASSIFICAÇÃO**
FELIPE BACCARIN MARANGONI	43898590-4	8º

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

MARCO AURELIO FERNANDES VALDO	54586838-5	9º
IVAN LUIZ VAZ	46296426-7	10º
MARCIO LUIZ DE ALMEIDA	42044538-9	11º
MAÍSA FLORIM	41309478-9	12º
ELIS NINNO CESTARI	48414446-7	13º
CARLOS EDUARDO BARBOSA	47132436-X	14º
AMANDA VIVIANA DOS SANTOS	41321011-X	15º
FRANCISCO CRISTIANO ALVERS	11998862-8	16º
JOÃO PAULO BORTOLAZZO	40253685-X	17º
ANA CAROLINA GALES	54303518-9	18º

Torrinha, 06 de março de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1 Cédula de Identidade – RG ou RNE;
2 Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.;
3 Título de Eleitor;
4 Carteira de Trabalho e Previdência Social;
5 Cartão do PIS ou PASEP;
6 Comprovante de escolaridade, com diploma/certificado em área específica;
7 Comprovante de endereço (emitido há, no máximo, 3 meses da data deapresentação)
8 Certidão de Nascimento (quando solteiro) Casamento (quando casado);
9 Certidão de quitação eleitoral (**www.tse.jus.br**);
10 Certificado de Reservista Militar ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
11 Certidão de Distribuição de Ações Cíveis do Estado de São Paulo (**www.tjsp.jus.br**);
12 Certidão de Distribuição Criminal(www.tjsp.jus.br);
13 Certidão de Execução Criminal (www.tjsp.jus.br);
14 Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar da União (www.stm.gov.br);
15 Certidão de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br);
16 Certidão de Nascimento de Filhos menores;
17 CPF e RG de Filhos menores;
18 Caderneta de Vacinação de Filhos menores de 05 anos;
19 01 foto 3x4 (colorida e recente);
20 Declaração, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

Observações: Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou cópia reprográfica (não é preciso autenticar).

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600